



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar N° 15 de 02/07/2004
Ponta Porã-MS, 25 de janeiro 2010

Edição 0982

R\$ 1,00

Poder Executivo

Extratos

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO 2010

Carta-Contrato n° 0110/2009

Partes: Município de Ponta Porã e a Katie Pereira Viana da Silva
Representante das Partes: Flávio Kayatt e a Srª. Katie Pereira Viana da Silva

Objeto: prestação dos serviços de instalação e manutenção via rádio nos seguintes locais: CRAS Marambaia e CRAS Coopha, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município do dia 09 de dezembro de 2009, edição n° 959 e parecer n° 1983/2009.

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 16390/2009 publicado no Diário Oficial do Município do dia 09 de dezembro de 2009, edição n° 959 e parecer n° 1983/2009.

Data da Assinatura: 10.12.2009

Carta-Contrato n° 0113/2009

Partes: Município de Ponta Porã e a Ciarama Máquinas Ltda
Representante das Partes: Flávio Kayatt e o Sr. José Luiz Toesca de Aquino

Objeto: a aquisição equipamentos agrícolas, para atendimento ao Contrato de Repasse n° 0280.218-29/2008/mapa/caixa, CELEBRADO POR INTERMÉDIO DO Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e este Município, de acordo com o pregão presencial n° 055/2009 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Careta agrícola 6000 T 02 eixos, rodado aro 16 com pneus 12 lona.	UN	02	6.500,00	13.000,00
02	Plaina niveladora agrícola com pneus 06 lona, largura do corte 4000 mm.	UN	01	17.410,00	17.410,00
TOTAL					30.410,00

Valor: R\$ 30.410,00 (trinta mil quatrocentos e dez reais)

Vigência: 06 (seis) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93, Pregão Presencial n° 055/2009.

Data da Assinatura: 17.12.2009

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2010

Contrato n° 001/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e SDI Informática e Construções Ltda Epp

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o Marcelo Curvelo da Silva

Objeto: a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática, bem como, aquisição, instalação, manutenção e treinamento para sistemas de telefonia, conforme termo de referência e anexos que fazem parte do Processo administrativo n°15.743/2009, Tomada de Preços n° 16/2009.

Valor: R\$ 225.989,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais).

Vigência: 06 (seis) meses

Fundamento legal: Lei Federal n° 8.666/93, Processo administrativo n°15.743/2009, Tomada de Preços n° 16/2009.

Data da assinatura: 12.01.2010.

Contrato n° 002/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e João Alberto Pereira Epp

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o João Alberto Pereira

Objeto: a contratação de empresa para execução completa e perfeita sob regime de empreitada a preço global da obra/serviço de revitalização da Praça do Aeroporto, denominada Praça Argileu de Matos, localizada no Jardim Aeroporto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônicos e complementares que fazem parte deste Processo administrativo n°13.322/2009, Tomada de Preços n° 15/2009.

Valor: R\$ 194.138,91 (cento e noventa e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 015/2009.

Data da assinatura: 08.01.2010.

Contrato nº 004/2010.

Partes: Município de Ponta Porã e Equimape Móveis Ltda – ME

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o Maira Beatriz Goldoni

Objeto: a aquisição de equipamentos de informática e de escritório para atender o Núcleo Tecnológico Municipal, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, sendo dividido em lote de materiais e equipamentos nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cadeiras secretária, base fixa 4 pés, estofado em tecido J.Serrano, espuma injetada 25mm.	60	98,00	5.880,00
02	Mesas para micro computadores, 80x60cm em melamimico, na cor cinza com bordas preta, com suporte para teclado	35	186,00	6.510,00
03	Lousa branca 150x120, para escrita com marcador e apagável a seco, fabricado com matéria prima. Chapa de fibra de madeira revestida em pintura branca vitrificada brilhante, moldura em madeira natural maciça, suporte de apagador em 25cm	01	135,0	135,00
04	Lousa branca 240x120, para escrita com marcador e apagável a seco, fabricado com matéria prima. Chapa de fibra de madeira revestida em pintura branca vitrificada brilhante, moldura em madeira natural maciça, suporte de apagador em	03	195,00	585,00

	25cm			
10	Armário de Aço 02 portas e 4 prateleiras, 1,90x80x40cm, com chaves prateleiras, tratado pelo processo anti-corrosivo, na cor cinza	02	679,00	1.358,00
TOTAL				14.468,00

Valor: R\$ 14.468,00 (quatorze mil quatrocentos sessenta e oito reais)

Vigência: 03 (três) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Convite nº 044/2009.

Data da assinatura: 18.01.2010.

Contrato nº 005/2010

Partes: Município de Ponta Porã e Carlos Augusto Coelho

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e o Carlos Augusto Coelho

Objeto: a contratação direta do profissional Carlos Augusto Coelho para a realização do projeto "Teatro Arte", que será realizado nas dependências do programa CRAS/PAIF, conforme informações contidas no plano de trabalho e demais documentos apresentados no Processo Administrativo nº 16.406/2009 de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de janeiro de 2010 e parecer nº 004/2010.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 16.406/2009 de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de janeiro de 2010 e parecer nº 004/2010.

Data da assinatura: 14.01.2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Locação/2010

Contrato de Locação nº 031/2009.

Partes: Município de Ponta Porã e a Srª. Ivonete Rosa de Queiroz

Representante das Partes: Sr. Flávio Kayatt e a Srª. Ivonete Rosa de Queiroz

Objeto: locação do imóvel situado à Rua Mateus Dauzacker, s/nº, no Distrito de Sanga Puitã, nesta cidade, para a instalação da Família da Senhora Justina Ferreira Antunes.

Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Processo Administrativo nº 16.569/2009, iniciado pela CI/SMAS nº 2005/2009, Parecer S.M.A.J. nº 2028/2009.

Data da assinatura: 05.01.2010.

Contrato de Locação nº 032/2009.

Partes: Município de Ponta Porã e o Sr. Sergio Vicente da Silva

Representante das Partes: Sr. Flávio Kayatt e o Sr. Sergio Vicente da Silva

Objeto: locação do imóvel situado á Rua Xavantes nº 179, no Bairro Coophafronteira, nesta cidade, para a instalação do C.C.Z – Centro de Controle de Zoonoses desta cidade.

Valor: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Processo Administrativo nº 16.699/2009, iniciado pela CI/SMAS nº 226/2009, Parecer S.M.A.J. nº 2029/2009.

Data da assinatura: 04.01.2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Convenio nº 063/2009.

Partes: Município de Ponta Porã – MS e Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Nova Era

Representante das partes: Flávio Kayatt e o Sr. José Wilsin Izeppi

Objeto: repasse de verba pública para prestação de auxílio na execução das atividades assistenciais por ela executada, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 16.533/2009 e parecer S.M.A.J. nº 2020/2009.

Valor: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento legal: lei federal nº 8666/93, processo administrativo nº 16.533/2009 e parecer S.M.A.J. nº 2020/2009.

Data da assinatura: 05.01.2010.

Convenio nº 002/2010.

Partes: Município de Ponta Porã – MS e Associação Comunitária de Apoio aos Deficientes Físicos de Ponta Porã/MS

Representante das partes: Flávio Kayatt e Silvio Santos Bitencourt

Objeto: o auxílio financeiro para aquisição de material de construção, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 16.202/2009 e Parecer S.M.A.J. nº 1958/2009.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil e reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamento legal: lei federal nº 8666/93, processo administrativo nº 16.202/2009 e Parecer S.M.A.J. nº 1958/2009.

Data da assinatura: 02.12.2010.

Convenio nº 003/2010.

Partes: Município de Ponta Porã – MS e Asilo Cristão de Ponta Porã

Representante das partes: Flávio Kayatt e German Snaches Caballero

Objeto: repasse de verba pública para prestação de auxílio na execução das atividades assistenciais por ela executada, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo nº 16.534/2009 e parecer S.M.A.J. nº 2019/2009.

Valor: R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento legal: lei federal nº 8666/93, processo administrativo nº 16.534/2009 e parecer S.M.A.J. nº 2019/2009.

Data da assinatura: 05.01.2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO 2010

Primeira prorrogação ao Contrato nº 127/2008 que entre sí celebram o Município de Ponta Porã e Centro de Diagnóstico e Cirurgia Ponta Porã Ltda ME, conforme especificações do Pregão nº 057/2008.

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e a Tereza Cristina Carvalho Derzi

Objeto: a contratação de profissional especializado na realização de exames de endoscopia digestiva/contraste e colonoscopia com anestesia, saindo vencedora nos itens 01, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Endoscopia digestiva / contraste	545	110,00	59.950,00
				59.950,00

Valor: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão nº 057/2008.

Data da assinatura: 16.12.2010.

Primeira prorrogação ao Contrato nº 128/2008 que entre sí celebram o Município de Ponta Porã e CDI – Clínica de Diagnósticos por Imagem Ponta Pora Ltda, conforme especificações do pregão nº 057/2008.

Representante das Partes: o Sr. Flávio Kayatt e a Maria Elisa Peralta Hernandez das Neves

Objeto: a contratação de profissional especializado na realização de exames de endoscopia digestiva/contraste e colonoscopia com anestesia, saindo vencedora nos itens 02, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Colonoscopia com anestesia	100	400,00	60.000,00
				60.000,00

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Pregão 057/2008.

Data da assinatura: 16.12.2010.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2010

Republicado por incorreção

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 014/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e a empresa Sol Alimentos Ltda.

Representantes: Flávio Kayatt e a Srª Fernanda Patrícia Rodrigues dos Santos.

Objeto do aditamento: as partes ajustam a efetivação do realinhamento de preços, efetivação do realinhamento de preços passando de R\$ 0,90 (noventa centavos) para o R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos) a unidade, conforme especificações constantes na CI/SME/PMPP e parecer SMAJ nº 1678/2008/SMAJ. Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMAS nº 01212/2009, CI/SME/PMPP e parecer SMAJ nº 1678/2008/SMAJ. Data da assinatura: 21.07.2008..

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2010

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 039/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e a empresa Vimax Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 021/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e a Srª Amélia Yukali Yamashita Ogawa.

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 04 (quatro) meses, conforme especificações constantes na CI/SMAS nº 01212/2009, parecer S.M.A.J nº 022/2010, protocolizada sob o numero 17.277/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMAS nº 01212/2009, parecer S.M.A.J nº 022/2010, protocolizada sob o numero 17.277/2009, justifica - se o presente no fato de que o objeto contratado não fora utilizado em sua totalidade.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMAS nº 01212/2009, parecer S.M.A.J nº 022/2010, protocolizada sob o numero 17.277/2009.

Data da assinatura: 12.01.2010.

Primeiro Termo aditivo à carta - contrato nº 37/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e a Empresa Supermercado Bom Gosto Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 021/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e Álvaro Galeano Brandão

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 04 (quatro) meses, conforme especificações constantes na CI/SMAS nº 1209/2008, parecer S.M.A.J. nº 014/2010, protocolizada sob o número 17.276/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMAS nº 1209/2009, Parecer SMAJ nº 014/2010, protocolizada sob o número 17.276/2009, justifica-se o presente no fato de que o objeto contratado não fora utilizado em sua totalidade.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMAS nº 1209/2009, Parecer SMAJ nº 014/2010, protocolizada sob o número 17.276/2009.

Data da assinatura: 12.01.2010.

Primeiro termo aditivo á carta - contrato nº 046/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Supermercado Bom Gosto Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 027/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e Álvaro Galeano Brandão

Objeto do aditamento: as partes ajustam a alteração quantitativa prevista na cláusula segunda da Carta - Contrato originária, acrescendo-o em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde ao valor de R\$2.774,12 (dois mil setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), cujo valor final passará para R\$ 13.870,60 (treze mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme especificações constantes na CI/SMA nº 380/2009, Parecer SMAJ nº 1997/2009, protocolizada sob o número 16.730/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMA nº 380/2009, Parecer SMAJ nº 1997/2009, protocolizada sob o número 16.730/2009, justifica-se o presente em decorrência do aumento considerável do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93 CI/SMA nº 380/2009, Parecer SMAJ nº 1997/2009, protocolizada sob o número 16.730/2009.

Data da assinatura: 14.12.2009.

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 035/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Alexandre de Lima - ME, conforme especificações do Pregão Presencial nº 021/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e Alexandre de Lima

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por 06 (seis) meses, conforme especificações constantes na CI/SMAS nº1210/2009, parecer S.M.A.J nº 2034/2009, protocolizada sob o nº 17.275/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMAS nº1210/2009, parecer S.M.A.J nº 2034/2009, protocolizada sob o nº 17.275/2009, a presente se justifica pelo fato de que o objeto contratado não foi utilizado em sua totalidade.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMAS nº1210/2009, parecer S.M.A.J nº 2034/2009, protocolizada sob o nº 17.275/2009. Data da assinatura: 17.12.2009.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 002/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa João Alberto Pereira EPP, conforme especificações do Tomada de Preços nº 030/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e João Alberto Pereira

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quarta do contrato originário até 31 de janeiro de 2011, conforme especificações constantes na CI/SME nº 006/2010, parecer S.M.A.J nº 101/2010.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SME nº 006/2010, parecer S.M.A.J nº 101/2010, a presente se justifica pelo fato de que o referido contrato está assegurado pelo contrato de repasse nº 0246.011-27/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal e Município de Ponta Porã e o prazo solicitado ficará em consonância com o mesmo, conforme cópia em anexo do termo aditivo ao contrato de repasse.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SME nº 006/2010, parecer S.M.A.J nº 101/2010.

Data da assinatura: 20.01.2010

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 026/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Umumed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e a Regina Paula Frasson Bortolone
Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 021/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Vitor Donini Filho
Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Primeiro termo aditivo à carta - contrato nº 025/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Pollo Hospitalar Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 016/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Lenir Graganini Carmona
Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário por mais 03 (três) meses, conforme especializações constantes na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009, a presente se justifica em decorrência do consumo do objeto do contrato em comento, ocasionando a necessidade de aditivo.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMS - Financeiro nº 289/2009, parecer S.M.A.J nº 1970/2009, protocolizada sob o número 16.564/2009.

Data da assinatura: 08.12.2009.

Segundo termo aditivo ao contrato nº 095/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 039/2008.

Representantes: Flávio Kayatt e o Edgar César Dias de Souza

Objeto do aditamento: as partes ajustam a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato previsto na cláusula quinta do contrato originário até o dia 30.04.2010, conforme especializações constantes na CI/SMIE/PMPP nº 502/2009, processos nº 17.066/2009 e parecer S.M.A.J nº 2017/2009.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMIE/PMPP nº 502/2009, processos nº 17.066/2009 e parecer S.M.A.J nº 2017/2009, o presente se justifica pelo fato de que o objeto contratado não foi utilizado em sua totalidade.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMIE/PMPP nº 502/2009, processos nº 17.066/2009 e parecer S.M.A.J nº 2017/2009.

Data da assinatura: 17.12.2009.

Segundo termo aditivo a carta - contrato nº 043/2008, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 017/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Renato Laureti
Objeto do aditamento: por meio do presente termo, os valores devem se retificados, passando a constar da seguinte maneira: "(...), considerando a proposta vencedora, fazendo com que o valor R\$56.359,41 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), constante como valor total do contrato na apuração, passe para R\$57.950,79 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), conforme especificações constantes na CI/COL/PMPP nº 077/2009 e Parecer S.M.A.J nº 0976/2009."(...).

Justificativa: Conforme consignado no Parecer S.M.A.J. nº 1907/2009, a presente se justifica devido a um erro material por um lapso cometido quando da confecção do instrumento do primeiro termo aditivo, onde constou o valor incorreto do contrato entabulado com a Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, parecer S.M.A.J nº 1907/2009.

Data da assinatura: 11.12.2009.

Terceiro termo aditivo a carta - contrato nº 043/2009, que entre si celebram o Município de Ponta Porã e Empresa Viper Administradora e Corretora de Seguros Ltda, conforme especificações do Pregão Presencial nº 017/2009.

Representantes: Flávio Kayatt e o Renato Laureti
Objeto do aditamento: por meio do presente termo as partes alteram o valor contratual, previsto na cláusula segundo, acrescentando-o em aproximadamente 2,91% (dois virgula noventa e um por cento) o que corresponde a R\$ 1.687,86 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), cujo valor passará para R\$ 59.638,65 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificações constantes na CI/SMIE/PMPP nº 355/2009, processos nº 15.808/2009 e parecer S.M.A.J. nº 1911/2009.

Justificativa: Conforme consignado no Parecer S.M.A.J. nº 1911/2009, a presente se justifica em decorrência da aquisição de um veículo novo pelo Município que necessita de seguro para que possa circular.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, CI/SMIE/PMPP nº 355/2009, processos nº 15.808/2009 e parecer S.M.A.J. nº 1911/2009.

Data da assinatura: 17.12.2009.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Republicado por incorreção

Lei nº 3692, de 23 de Dezembro de 2009.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Ponta Porã – MS, para o
exercício financeiro de 2010 e dá outras
providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2010, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 134.264.500,00 (Cento e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 78.482.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.782.500,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	11.897.000,00		11.897.000,00
Receita de Contribuições	3.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00
Receita Patrimonial	1.930.000,00		1.930.000,00
Receita de Serviços	12.500,00		12.500,00
Transferências Correntes	40.240.000,00	43.247.000,00	83.487.000,00
Outras Receitas Correntes	3.370.000,00		3.370.000,00

RECEITA CORRENTE	60.449.500,00	47.247.000,00	107.696.500,00
Operações de Crédito		100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital		18.210.000,00	18.210.000,00
Subtotal REC.INTRA-ORÇAM.	10.000,00	18.310.000,00	18.320.000,00
Receita de Contribuições		8.248.000,00	8.248.000,00
RECEITA TOTAL	60.459.500,00	73.805.000,00	134.264.500,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2010, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	100.979.500,00
Despesas de Capital	25.214.500,00
Reserva de Contingência	8.170.500,00
TOTAL	134.264.500,00
DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	

Câmara Municipal	4.161.000,00
PODER EXECUTIVO	
Sec.Municipal de Governo e Comunicação	1.757.000,00
. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-FUNCESPP	1.119.000,00
. Fundo de Investimentos Culturais	25.000,00
. Fundo de Investimentos Esportivos	25.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.420.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	2.014.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.039.000,00
. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-PREVIPORÃ	13.200.000,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento	465.000,00
. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã	76.000,00
. Fundo Municipal de Turismo	25.000,00
. Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	20.940.000,00
. Fundo Municipal de Habitação	160.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.735.000,00
. Fundo Municipal de Assistência Social	1.765.000,00
. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	251.500,00
. Fundo Municipal para Investimentos Sociais	755.000,00
Secretaria Municipal de Educação	17.302.000,00
. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação	21.000.000,00
Secretaria Municipal de Integração e Turismo	355.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	
. Fundo Municipal de Saúde - MS	32.428.000,00
Encargos Gerais do Município	
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	3.530.000,00
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal Administração	4.648.000,00
Subtotal	133.119.000,00
Reserva de Contingência	1.045.500,00
TOTAL	134.264.500,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento às normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura reserva de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2010.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 1.765.000,00 (Hum milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 251.500,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 755.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

VIII – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.119.000,00 (Hum milhão cento e dezenove mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 32.428.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Ponta Porã – MS, 23 de Dezembro de 2009.

Flávio Kayatt
PrefeitoMunicipal

Lei Complementar nº. 62, de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A admissão temporária, em caráter excepcional e por prazo determinado, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será formalizada através de contrato administrativo que assegurará ao admitido, pela relação de trabalho, os direitos destacados no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e outros que lhes sejam atribuídos por lei ou regulamento.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei Complementar, como necessidade temporária de excepcional interesse público, às seguintes situações:

I - estado de calamidade pública, mediante reconhecimento pelo poder público da situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

II - emergência, reconhecida pelo poder público como situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

III - execução de trabalhos urgentes, mediante execução direta, para recuperação ou conservação vias públicas ou prédios públicos com o objetivo de restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros, por prazo não superior a seis meses;

IV - desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades, firmados com órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou federal;

V - de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, de conformidade com termo de cooperação firmado com o governo federal ou estadual;

VI - para ocupar posto de trabalho vago em virtude de desligamento de servidor, quando a vacância implicar no impedimento da prestação regular de serviço público essencial e inadiável, especialmente, nas unidades que atendem diretamente à população nas áreas de saúde, educação básica e assistência social à criança, ao adolescente e ao idoso;

VII - convocação de Professor, na modalidade de suplência, para substituir ou ocupar temporariamente posto de docente vago em virtude de licença, afastamento ou vacância, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal;

VIII - implantação de novas unidades escolares, de assistência social e de saúde, quando comprovada a impossibilidade de remanejamento de pessoal ou da nomeação e posse de candidato habilitado em concurso público;

IX - prestação de serviços essenciais, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população, quando concurso público realizado para selecionar interessados nas vagas oferecidas não conseguir classificar candidato ou candidatas em número suficiente para ocupar os postos de trabalho vagos;

XI - ocorrência de outras situações que exijam pronto atendimento da Administração Municipal, para evitar prejuízos à população e a bens do município ou de terceiros.

§ 1º - As contratações que envolverem profissionais de nível superior deverão exigir, em especial a hipótese do inciso VIII, o registro profissional no órgão ou entidade competente, sempre que previsto na regulamentação de profissão.

§ 2º - A contratação de professor substituto, a que se refere o inciso VIII, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças de concessão obrigatória e greve.

§ 3º - Nas contratações previstas no inciso IV, quando o órgão ou entidade concedente do recurso determinar o valor da remuneração e a denominação da função no termo de convênio, a função sugerida deverá ser vinculada a outra do Plano de Carreiras e Remuneração, para fins de identificação do vencimento básico e das atribuições básicas.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos:

I - até seis meses, nas situações dos incisos I, II, III, VIII e XI;

II - até doze meses, nos casos dos incisos V, VI, VII e IX;

III - até vinte quatro meses, nas hipóteses dos incisos IV e V.

§ 1º - Será admitida a prorrogação do prazo do contrato:

I - nos casos dos incisos I, III e III do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a seis meses;

II - nos casos dos incisos VII, VIII e XI do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a doze meses;

III - no caso do inciso VI do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a vinte e quatro meses;

IV - nos casos dos incisos IV e V do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quarenta e oito meses.

§ 2º - Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados, pelo mesmo período ou por prazos inferiores ao inicial, observados os limites fixados nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Os prazos de contratação previstos nos incisos I, II, III, VI e IX do §1º, somente serão prorrogados quando for comprovada ocorrência que justifique a continuidade da situação excepcional que fundamentou a contratação temporária.

Art. 4º - As contratações na forma desta Lei Complementar serão feitas, somente após autorização do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com a indicação da dotação orçamentária específica e da fonte de recursos, da função e as tarefas básicas, da remuneração e a justificativa para a admissão proposta.

Parágrafo único - A apresentação da justificativa para a contratação temporária é de responsabilidade do órgão ou entidade proponente, a qual deverá apontar as condições que caracterizam a situação excepcional e o interesse público a serem atendidos, o prazo contratual e, quando for o caso, as condições de emergência e os prejuízos iminentes.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, para atender às situações especificadas no art. 2º, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa oficial do Município, e, na sua ausência, em jornal diário de circulação local.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades discriminadas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Na realização do processo seletivo simplificado poderá ser dispensada a avaliação por prova escrita e ou prática, sendo bastante a apresentação a análise de currículo, a entrevista e ou a apresentação de títulos.

§ 3º - Os interessados em participar de processo seletivo para contratação por prazo determinado deverão atender o requisito de escolaridade para exercer a função, ser brasileiro e maior de dezoito anos e estar quites com as obrigações eleitorais e militar.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores do Município e da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras do magistério municipal;

II - profissionais de saúde, correspondentes a profissões regulamentadas, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo na Prefeitura Municipal.

§ 1º - O servidor da Prefeitura Municipal poderá exercer, temporariamente, mediante complementação de carga horária e após autorização do Prefeito Municipal, atribuições do seu cargo/função para atender serviços vinculados às situações descritas no art. 2º, quando a carga horária do seu cargo efetivo for igual ou inferior a vinte horas semanais.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A admissão por prazo determinado, em caráter temporário, se constituirá numa relação jurídico-administrativa com o Município, regida pelo direito civil e administrativo, formalizada mediante assinatura de termo específico.

§ 1º - A contratação extinguir-se-á, sem indenizações, pelo término do prazo contratual, a pedido do contratado, por conveniência administrativa ou por justa causa, nesse caso apurada em sindicância administrativa sumária.

§ 2º - Quando a extinção se der por conveniência administrativa, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor temporário será comunicado desta decisão com antecedência de trinta dias e terá direito a receber a gratificação natalina proporcional e, caso tenha trabalhado por um período de onze meses consecutivos, o abono e a indenização por férias não gozadas.

§ 3º - O prazo de onze meses para exercício do direito ao abono de férias e a indenização corresponderá à soma dos períodos trabalhados na mesma função temporária, independentemente do exercício financeiro.

Art. 8º - O vencimento do contratado admitido por prazo determinado, nas condições desta Lei Complementar, será de valor igual ao fixado em lei para a classe A (nível I ao VIII) do cargo a que a função exercida se vincular, ou outra remuneração estabelecida por Programas da Administração Estadual ou Federal específicos.

§ 1º - Ao servidor temporário é assegurada a gratificação natalina, o adicional de férias, o gozo de férias anuais, se cumprido o interstício para este direito, contribuição para a previdência social aplicável aos servidores públicos municipais e o direito de petição.

§ 2º - Nas admissões para atender situações previstas no inciso IV do art. 2º, quando o órgão ou entidade concedente do recurso determinar, no termo de convênio ou similar,

o valor da remuneração e a denominação da função, esta deverá ser vinculada a um cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura para fins de identificação do vencimento básico, exceto nos casos de programas específicos de outras esferas do Governo.

§ 3º - Na condição do parágrafo 2º deste artigo, o termo contratual identificará o valor do vencimento e a parcela complementar, que equivalerá à diferença entre o vencimento da função e a remuneração oferecida pela concedente, deduzidos, obrigatoriamente, os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o valor do contrato.

Art. 9º - O servidor admitido temporariamente não poderá:

I - exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão e no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

III - ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, durante a vigência do contrato, nos termos da legislação da previdência social aplicável aos servidores do Município de Ponta Porã;

IV - ser novamente contratado, nas condições desta Lei Complementar, antes de decorrido o prazo de seis meses do encerramento do contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, e as situações de prorrogação.

§ 1º - As infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal poderá incorporar à sua força de trabalho pessoas recrutadas como estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou como voluntários, admitidos com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º - Os estágios serão oferecidos a estudantes matriculados em instituições de ensino superior ou de ensino médio em órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, com o objetivo de oferecer oportunidades para a complementação educacional, o treinamento prático e o aperfeiçoamento técnico e científico.

§ 2º - O admitido como voluntário não terá vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município e não será remunerado pela prestação do serviço, que deverá ter por objetivo criar oportunidade para o desenvolvimento de atividades de fomento ao civismo, à cultura, à educação, ao desporto e às ações de assistência social e cidadania.

§ 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura Municipal e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, especialmente para indenizar despesas com transporte urbano, alimentação, vestuário e deslocamentos para fora de Ponta Porã, representando o Município ou órgão ou entidade da Prefeitura Municipal em eventos cívicos, educacionais, culturais ou desportivos.

Art. 11 - Fica o Município de Ponta Porã autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário, com idade de dezesesseis a vinte e quatro anos, que participar voluntariamente de manifestações culturais permanentes, em especial, integrando grupos de banda, coral ou balé incentivados e mantidos por órgão ou entidade do Poder Executivo.

§ 1º - O auxílio financeiro terá valor equivalente a até um salário-mínimo nacional e deverá ser custeado com recursos de patrocínios obtidos junto a entidades públicas ou da iniciativa privada e da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão do auxílio financeiro, de que trata este artigo, ao voluntário que preste serviço a órgão ou entidade do Município, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como àqueles integrantes de família cuja renda per capita seja igual ou superior a um salário-mínimo.

§ 3º - Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude nas condições e vínculos previstos nesta Lei Complementar será contado para efeitos de adicional por tempo de serviço e em concursos públicos que admitirem essa contagem como título.

Art. 13 - Compete ao Prefeito Municipal estabelecer regulamentos para implementação de disposições desta Lei Complementar.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 25 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 63, de 25 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a alteração das tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006, em decorrência do reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Complementar Municipal nº. 050, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em decorrência da recomendação do Ministério da Educação aos entes federados, o piso nacional dos professores fica reajustado à razão de 7,86% (sete, oitenta e seis por cento), ficando alteradas as tabelas constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal número 29, de 04 de janeiro de 2006, que a partir de 1º de janeiro de 2010 vigorará com os valores previstos nas tabelas anexas a presente lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 25 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Complementar número 063, de 25 de janeiro de 2010 – Substitutivo do Anexo III da Lei Complementar número 29, de 04 de janeiro de 2006.

TABELA 1 : PROFESSOR 20H/A – (JAN.2009) + 40,00 + INPC 2009

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)				
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V
	1,00	1,50	2,00	2,40	2,50
A	512,33	768,49	1.024,67	1.229,59	1.280,82
B	563,56	865,13	1.127,13	1.352,54	1.408,90
C	591,74	908,39	1.183,49	1.420,17	1.479,34
D	621,32	953,81	1.242,66	1.491,18	1.553,31
E	652,39	1.001,50	1.304,80	1.565,74	1.630,98
F	685,01	1.051,58	1.370,04	1.644,03	1.712,52
G	719,26	1.104,16	1.438,54	1.726,23	1.798,15
H	755,22	1.159,36	1.510,47	1.812,54	1.888,06

TABELA 2 : PROFESSOR 40H/A

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)				
	N-I	N-II	N-III	N-IV	N-V
A	1.024,67	1.537,00	2.049,34	2.459,20	2.561,67
B	1.127,13	1.690,70	2.254,27	2.705,12	2.817,84
C	1.183,49	1.775,24	2.366,98	2.840,38	2.958,73
D	1.242,66	1.864,00	2.485,33	2.982,40	3.106,67
E	1.304,80	1.957,02	2.609,60	3.131,52	3.262,00
F	1.370,04	2.055,06	2.740,08	3.288,10	3.425,10
G	1.438,54	2.157,81	2.877,08	3.452,50	3.596,36
H	1.510,47	2.265,70	3.020,94	3.625,13	3.776,17

TABELA 3 : COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H/A

CLASSE	PADRÕES SALARIAIS (em R\$)			
	N-I	N-II	N-III	N-IV
A	1.537,00	2.049,34	2.459,20	2.561,67
B	1.690,70	2.254,27	2.705,12	2.817,84
C	1.775,24	2.366,98	2.840,38	2.958,73
D	1.864,00	2.485,33	2.982,40	3.106,67
E	1.957,02	2.609,60	3.131,52	3.262,00
F	2.055,06	2.740,08	3.288,10	3.425,10
G	2.157,81	2.877,08	3.452,50	3.596,36
H	2.265,70	3.020,94	3.625,13	3.776,17



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367